Imprimir

87

Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pff7f14c94bffa94ba347d3c0a4ebc941K71730**

Tipo de Proposição: **Projeto de Indicação Legislativa**

Autor: **Cascão do Povo**

Data de Envio: **05/07/2021 13:25:47**

Descrição: **INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Cascão do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
05/07/21
15:27 horas
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo. Sr. Presidente,

Solicito na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, para que seja enviada mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa para a devida apreciação.

ANTEPROJETO DE LEI

"INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo – RJ.

Parágrafo único Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2°. As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Parágrafo único: Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles:

I – Oftalmologista;

II – Otorrinolaringologista.

Art. 3º - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 4º – Havendo necessidade na realização de exames mais detalhados ou no tratamento médico as crianças e adolescentes serão encaminhados e terão prioridade no atendimento.

Parágrafo único A prioridade no atendimento compreende na realização dos tratamentos e exames indicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de designação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 05 de julho de 2021.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação legislativa está sendo apresentada em virtude da importância da visão e audição para que as crianças e adolescentes tenham a capacidade de aprendizado e socialização, sem atenção especial.

Entretanto, existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos e podem estar encontrando dificuldades em virtude de algo ainda não constatado e que pode muitas das vezes ser corrigido.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista e otorrinolaringologista) já serve como triagem para avaliação, encaminhamento para exames mais detalhados e tratamento médico, bem como, para ser oferecido acompanhamento adequado à sua necessidade. Além do mais, a detectação e correção de distúrbios oculares e auditivos na infância evitam deficiências permanentes.

Diante da importância na realização da identificação e correção precoce dos problemas de audição e visão e, considerando que a escola é a continuação da família é que se faz necessária a aprovação do presente projeto de indicação legislativa, pois se trata de um avanço no atendimento educacional no nosso município, além de evitar danos ao processo de aprendizagem, diminui os índices de repetências e evasão escolar.

Sendo assim, peço a aprovação dos nobres pares .

Nova Friburgo, 05 de julho de 2021.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

LEI MUNICIPAL Nº 3.477, DE 22/12/2005

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecido, que após os professores identificarem a necessidade de avaliação oftalmológica e/ou auditiva, a direção da escola fará o encaminhamento do aluno à rede municipal de saúde, onde os mesmos terão atendimento prioritário.

Parágrafo único. A avaliação médica especializada a que se refere o *caput* deste artigo atenderá alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental - 1ª etapa - visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento da aprendizagem escolar.

Art. 2º Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiência visual e/ou auditiva terão acompanhamento clínico e assistência necessárias por parte dos organismos municipais competentes.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a Fundação Municipal de Saúde a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de suprir as necessidades de pessoal, para execução do serviço ora proposto.

Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 22 de dezembro de 2005.

SAUDADE BRAGA,
Prefeita

Vereador PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL, Presidente

DENÍLSON BREDER, 1º Vice-presidente
CARLOS BALBI, 2º Vice-presidente

SÉRGIO XAVIER, 1º Secretário
MÁRIO FOLLY, 2º Secretário

Autoria: Vereador JOÃO THURLER - P. 0927/05

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo, 06 de julho de 2021.

Ao Gabinete do
VEREADOR ISAQUE DEMANI
DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Ref.: Projeto de Indicação Legislativa nº 87/2021

Trata-se de matéria submetida à pesquisa acerca da possível existência de Projeto semelhante em tramitação, conforme determina o § 1º do art. 135 da Resolução Legislativa nº 2.218, de 08 de fevereiro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo).

Realizada a pesquisa tomando como base o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – Proposições em tramitação nesta Casa, **não foi verificada qualquer identidade.**

Com relação às Normas Jurídicas, a pesquisa foi realizada no Portal da CESPRO, **tendo sido encontrada a Lei Municipal nº 3.477, de 22/12/2005. O autor, sendo informado da semelhança, destacou que a Lei Municipal nº 3.477/2005 identifica, através de avaliação oftalmológica e/ou auditiva, o problema, encaminhando o aluno à rede municipal de saúde, enquanto o propósito do Projeto de Indicação Legislativa nº 87/2021 é que o teste de acuidade visual e auditiva seja realizado nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.**

Salienta-se que a busca é realizada com base nas ementas dos projetos e não no seu texto integral.

Desta forma, há a possibilidade de existir no arcabouço legislativo Municipal disposições acerca do tema requerido em outras normas não específicas.

Diante dos dados apresentados, encaminho o Projeto para que esta Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania exare seu parecer.

Respeitosamente,

José Nascimento de Sousa
Matrícula nº 37

Imprimir

Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P80d809411e0397bae3a8274da335af84K71761

Tipo de Proposição: **Parecer**

Autor: **CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**

Data de Envio: **09/07/2021 15:44:32**

Descrição: **Favorável**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2021.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2)DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição dispor sobre a *"PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA..."*

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição, cabendo ao MM. Plenário a análise dos critérios de conveniência e oportunidade.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos *(i)* que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma; e *(ii)* que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional, pelo contrário, aterriza princípio constitucional. Parecer favorável.

É o parecer.

Vereador Isaque Demani
Relator da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio a CCJC

PELAS CONCLUSÕES

Carlinhos do Kiko

Zezinho do Caminhão

Christiano Huguenin

Jânio